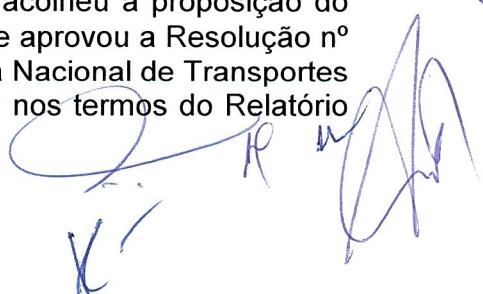


Ata da 182^a Reunião da Diretoria

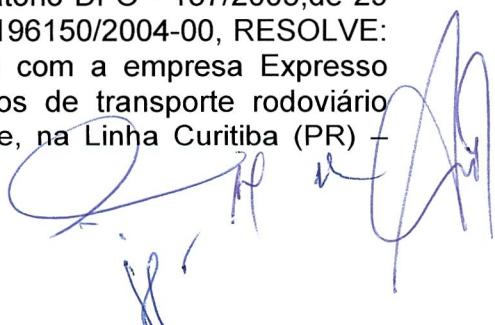
Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 182^a (centésima octagésima segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, José Airton Félix Cirilo da Silva, Gregório de Souza Rabêlo Neto, e Noboru Ofugi, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Ausente, justificadamente o Diretor-Geral José Alexandre Nogueira de Resende. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações.

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 1.1. – **EMPRESA VIAÇÃO JÓIA LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Telêmaco Borba (PR) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-129/2005, e aprovou a Resolução nº 1083/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 129/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50000.001629/2000 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação Jóia Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Telêmaco Borba (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1130-00 e nos serviços complementares Salto do Itararé (PR) – São Paulo (SP), prefixo nº 09-1130-01, Telêmaco Borba (PR) – Sorocaba (SP), prefixo nº 09-1130-02 e Telêmaco Borba (PR) – São José dos Campos (SP), prefixo nº 09-1130-03, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.2. – **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa – Desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza técnica na área ferroviária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-130/2005, e aprovou a Deliberação nº 203/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 130 /2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.040686/2005-21, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Convênio de Cooperação Técnico- Administrativa com a Universidade Federal Fluminense, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, objetivando ao desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza técnica na área ferroviária, com fins de proposição e aprimoramento do sistema regulatório, da fiscalização do serviço público de transporte ferroviário e da planificação conceitual do Plano Nacional de Segurança Ferroviária, no valor total de R\$ 517.800,00 (quinhetos e dezessete mil e oitocentos reais). Art. 2º O projeto a ser desenvolvido pela referida Universidade será coordenado pela ANTT, por intermédio da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.3. – **EMPRESA BARROSO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Crateús (CE) – Teresina (PI), via Tianguá (CE):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-131/2005, e aprovou a Resolução nº 1084/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório

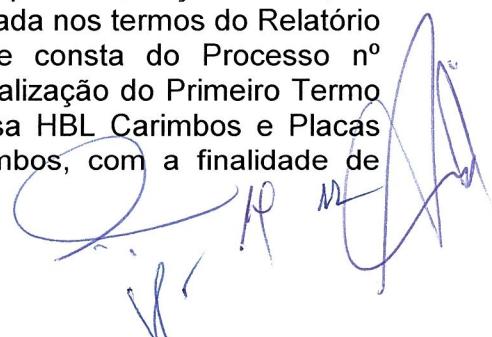


DFO - 131/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que constante do Processo nº 50000.009653/1999-27, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa Barroso Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Crateús (CE) – Teresina (PI), via Tianguá (CE), prefixo nº 03-0654-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA. – Alteração de Prefixo – Serviço Ibaiti (PR) – São Paulo (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-132/2005, e aprovou a Resolução nº 1085/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 132/2005, de 29 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 20109.002851/1986-76 e apensos, referentes à Empresa Princesa do Norte Ltda., e CONSIDERANDO a Resolução nº 876, de 02 de fevereiro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Corrigir o regime do serviço Ibaiti (PR) – São Paulo (SP) via Wenceslau Braz, prefixo nº 09-1825-00, para autorização, sendo prefixado como 09-0554-09, vinculado ao serviço, sob permissão, Wenceslau Braz (PR) – São Paulo (SP) via Santana do Itarare, prefixo nº 09-0554-00. Art. 2º Determinar a correção da data de autorização do serviço no Sistema de Informação de Transporte – TRANSP, para 23 de janeiro de 1987, data inicial da delegação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **EMPRESA CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Contrato de Permissão – Linha: Aracajú (SE) – São Paulo (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-133/2005, e aprovou a Resolução nº 1086/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 133/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.057289/2005-99 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Cia. São Geraldo de Viação, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Aracaju (SE) - São Paulo (SP), via Esplanada (BA), prefixo nº 21-0325-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **EMPRESA CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Contrato de Permissão – Linha: Itabuna (BA) – Rio de Janeiro (RJ)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-134/2005, e aprovou a Resolução nº 1087/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 134/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.051598/2005-55 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Cia. São Geraldo de Viação, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Itabuna (BA) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1123-00, incluindo o serviço complementar Valença (BA) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1123-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.7. – Licitação para o fornecimento de jornais e revistas: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-135/2005, e aprovou a Deliberação nº 204/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 135/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.049226/2005-69, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para fornecimento de jornais e revistas à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília, pelo período de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira, conforme especificações descritas no Projeto Básico, Anexos I e II do Edital, acrescido do quantitativo e nas condições conforme a proposição do Relatório acima referenciado. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.8. – ALBERTO CAMPION E HIJOS SOCIEDADE LIMITADA e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-136/2005, e aprovou a Resolução nº 1088/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 136/2005, de 29 de agosto de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: ALBERTO CAMPIONI E HIJOS SOC LTDA. Nº DO PROCESSO: 50000.005452/93-38 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinido INTERESSADA: TRANSPORTES TMC LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.058938/2005-79 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinido INTERESSADA: EMPRESA DE SERVICIOS DE TRANSPORTE CHACO SUR Nº DO PROCESSO: 50500.053810/2005-19 TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.03.2010 INTERESSADA: BRUMA CORP. TRANSPORTES E INDUSTRIA EXPORTADORA Nº DO PROCESSO: 50500.051936/2005-59 TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA 28.03.2010 INTERESSADA: UNIPERSONAL CARGA GRANEL DE CLOVIS MARCOS ESCHER Nº DO PROCESSO: 50500.054692/2005-66 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 03.08.2011 INTERESSADA: CARLOS ALBERTO ROMERO Nº DO PROCESSO: 50500.058746/2005-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 05.06.2015”; **1.9. – EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. – Contrato de Permissão – Linha: Curitiba (PR) – Iguape (SP), via Pariquera-Açu (SP), incluindo o Serviço Complementar: Curitiba (PR) – Iguape (SP), via Registro (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-137/2005, e aprovou a Resolução nº 1089/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 137/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.196150/2004-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Curitiba (PR) –



Iguape (SP), via Paríquera-Açu (SP), prefixo nº 09-0180-00 e no serviço complementar Curitiba (PR) – Iguape (SP), via Registro (SP), prefixo nº 09-0180-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.10. – **TELEMAR – TELE NORTE LESTE PARCIPAÇÕES S.A. Travessia e ocupação de faixa de domínio da BR-116 no Município de Teresópolis (RJ)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-138/2005, e aprovou a Deliberação nº 205/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 138/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.003224/2005-74, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio do km 23+300m ao km 24+200m e a travessia da rodovia no km 23+300m, para a instalação de cabo óptico na Rodovia BR-116, no Município de Teresópolis - RJ, de interesse da TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia e ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela CRT, deverão ser observados, pela TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A. deverá apresentar à ANTT e à CRT os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A. assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da citada travessia e ocupação. Art. 5º A TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A. não poderá iniciar a travessia e ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR – Tele Norte Leste Participações S.A. deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia e ocupação. Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.11. – **EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – Primeiro Termo Aditivo – Fornecimento e confecção de carimbos – Alteração do quantitativo do objeto**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-139/2005, e aprovou a Deliberação nº 206/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 139/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.167624/2004-52, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2004, celebrado com a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento de carimbos, com a finalidade de



acrescer o quantitativo do objeto em 25% do valor inicial do Contrato, correspondente a R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), passando o valor global para R\$ 4.087,50 (quatro mil e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.12. – **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA RIO – TERESÓPOLIS S.A. – CRT – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia Rio – Teresópolis – PER Entr. BR-040:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-140/2005, e aprovou a Resolução nº 1106/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 140/2005, de 29 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.051827/2005-31 e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - PER apresentada em 17 de junho de 2005 pela Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT, por meio da Carta PRES-290/2005; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio –TBP nas concessões rodoviárias federais; CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba – Teresópolis – Entr. BR-040, pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.13. – **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA RIO – TERESÓPOLIS S.A. – CRT – Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP e Revisão nº 13 do Contrato de Concessão PG-156/95-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-141/2005, e aprovou a Resolução nº 1107/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 141/2005, de 29 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.058571/2005-93 e apenso, CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; CONSIDERANDO a Resolução nº 675/ANTT/2004, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre procedimentos para revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1106/ANTT/2005, de 30 de agosto de 2005, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia - PER, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 13 do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entr. BR-040, explorada pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, alterando-a de R\$ 2,36107 para R\$ 2,39472, com acréscimo de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio em 8,22% (oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma das tabelas anexas, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais) nas praças de pedágio principais (PN) de Imbariê e Três Córregos e de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) nas praças de pedágio auxiliares (PA) do Trevo Santa Guilhermina e do Trevo Santo Aleixo. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à referida

Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 03 (três) de setembro de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Praças Principais (PN) Imbariê e Três Córregos

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	6,00
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	12,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	9,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	18,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	24,00
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	30,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	36,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	3,00

Praças Auxiliares (PA) Trevo Sta. Guilhermina e Trevo Sto. Aleixo".

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,20
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	8,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	16,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	21,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	25,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	2,10

2. Diretor José Airton Cirilo Félix da Silva. 2.1. – EMPRESA VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Contrato de Permissão - Linha Araxá (MG) – Franca (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-043/2005, e aprovou a Resolução nº 1090/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 043/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.187659/2004-71, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário

interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Araxá (MG) – Franca (SP), prefixo nº 06-0598-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.2. – EMPRESA VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Araxá (MG) – Ribeirão Preto (SP) e Serviço Complementar

Araxá (MG) Ribeirão Preto (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-044/2005, e aprovou a Resolução nº 1091/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 044/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.178373/2004-40, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Araxá (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0596-20 e no serviço complementar Araxá (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0596-21, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.3. – EMPRESA VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Sacramento (MG) – Franca (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-045/2005, e aprovou a Resolução nº 1092/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 045/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.187665/2004-10, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Sacramento (MG) – Franca (SP), prefixo nº 06-0599-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.4. – EMPRESA VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Sacramento (MG) – Ribeirão Preto (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-046/2005, e aprovou a Resolução nº 1093/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 046/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.187608/2004-21, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Sacramento (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0597-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.5. – Seleção de empresa de consultoria para realização do estudo intitulado “Organização de Arquivo de Documentos e Gestão Documental”, com apoio do Banco Mundial: a matéria foi retirada de pauta; **2.6. – TORRESCAR TRANSPORTE E**

TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Torres (RS) – Criciúma (SC): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-047/2005, e aprovou a Resolução nº 1094/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 047/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.042223/2005-02, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Torresar Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 87.381.257/0001-19, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Torres (RS) e Criciúma (SC), para estudantes da Universidade do Extremo Sul Catarinense, de segunda a sexta-feira, até 16 (dezesseis) de dezembro de 2005, de acordo com o contrato celebrado com a Associação Universitária e Estudantil de Torres, CNPJ nº 07.307.751/0001-02. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita a respectiva Autorização de Viagem e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 2.7. – **PHENÍCIA CONSTUTORA E INCORPORADORA LTDA.** **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato – Reajuste do valor da locação do imóvel Sede da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-048/2005, e aprovou a Deliberação nº 207/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 048/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.004831/2002-68 e apenso, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2003, celebrado com a empresa Phenícia Construtora e Incorporadora Ltda. visando reajustar o valor do aluguel em 11,90% (onze inteiros e noventa centésimos percentuais), passando o valor da locação, a partir de 03.11.2004, para R\$173.445,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 2.8. – **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. – Contrato de Permissão – Linha: Barracão (PR) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-049/2005, e aprovou a Resolução nº 1095/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 049/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.196164/2004-06, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Barracão (PR) – São Paulo (SP), prefixo nº 09-1304-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 2.9. – **CEG – COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – Travessia subterrânea da pista por gasoduto e ocupação longitudinal da faixa de domínio:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-050/2005, e aprovou a Deliberação nº 208/05, desta data, a seguir transcrita: “ A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 050/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50505.001119/2005-18, DELIBERA: Art. 1º Autorizar as travessias subterrâneas das pistas e a ocupação longitudinal da faixa de domínio, por gasoduto,

entre a estaca 00 e a estaca 22, no trevo da ponte Rio-Niterói e na Av. Roberto Silveira, no Município de Niterói/RJ, de interesse da CEG – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro. Art. 2º Na implantação e conservação das referidas travessias e ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela PONTE S.A., deverão ser observados, pela CEG, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições do pavimento da Rodovia. Art. 3º A CEG deverá apresentar à ANTT e à PONTE S.A. o projeto as *built* em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá a CEG assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEG não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à PONTE S.A., o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEG deverá concluir a ocupação longitudinal e as travessias no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá validade. Art. 7º Caberá à PONTE S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à PONTE S.A. encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.10. – GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2004 – Prorrogação do prazo de vigência e repactuação do valor: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-051/2005, e aprovou a Deliberação nº 209/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 051/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.162279/2004-05, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2004, celebrado com a empresa Garra Empreendimentos e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, executados de forma contínua, no âmbito da Unidade Regional de Minas Gerais, em Belo Horizonte (MG), visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a repactuação do valor do contrato em 8,97% (oito inteiros e noventa e sete centésimos por cento), ambos a partir de 01 de setembro de 2005, sendo o valor global para atender a despesa R\$ 38.507,28 (trinta e oito mil e quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3.1. – TELEMAR – TELE-NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. – Travessia e ocupação longitudinal de faixa de domínio – Município de Piraí (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-144/2005, e aprovou a Deliberação nº 210/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 144/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.175986/2004-80, DELIBERA: Art.1º Autorizar a travessia no km 231+800m e a ocupação longitudinal de faixa de domínio do km 231+755m ao km 231+968m da Rodovia Presidente Dutra, para a instalação de postes e cabo telefônico, em Ribeirão das Lages, Município de Piraí – RJ, de interesse da

TELEMAR - Tele Norte Leste Participações S.A. Art.2º Na implantação e conservação da referida travessia e ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art.3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art.4º Caberá à TELEMAR assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da citada travessia e ocupação. Art.5º A TELEMAR não poderá iniciar a travessia e ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art.7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia e ocupação. Art.8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art.10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – Licitação para fornecimento de estantes e armários em aço: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-145/2005, e aprovou a Deliberação nº 211/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 145/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.046441/2005-16, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para fornecimento de 106 (cento e seis) estantes em aço com 06 (seis) prateleiras reguláveis, 06 (seis) armários em aço tipo roupeiro, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.3. – Licitação para a prestação de serviços técnicos especializados em suporte técnico ao usuário, com vistas a atender às necessidades de Tecnologia da Informação desta Agência – HELP DESK: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-146/2005, e aprovou a Deliberação nº 212/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 146/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.023199/2005-18, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em suporte técnico ao usuário, com vistas à atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação desta Agência, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor Geral";

3.4. – EMPRESA TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. e outras – Licença Originária: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à

Diretoria DGR-147/2005, e aprovou a Resolução nº 1096/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 147/2005, de 29 de agosto de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 81.692.956/0001-01 Nº DO PROCESSO: 50500.057207/2005-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A. CNPJ: 76.592.484/0001-77 Nº DO PROCESSO: 50500.057762/2005-38 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A. CNPJ: 76.592.484/0001-77 Nº DO PROCESSO: 50500.057762/2005-38 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA BINOTTO S.A. CNPJ: 76.592.484/0001-77 Nº DO PROCESSO: 50500.057762/2005-38 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA. CNPJ: 60.603.461/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50500.055570/2005-97 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **3.5. – EMPRESA SS SUPREMO VITÓRIA COMERCIAL LTDA. – Renovação de Licença Originária:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-148/2005, e aprovou a Resolução nº 1097/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 148/2005, de 29 de agosto de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Alterar o prazo de vigência da Licença Originária relacionada no Anexo a esta Resolução, fixando em 10 (dez) anos a habilitação concedida para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do respectivo Certificado, para o recadastramento da referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: SS SUPREMO VITÓRIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 02.984.841/0001-06 Nº DO PROCESSO: 50000.016203/2002-66 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas L.O. Nº: 2569/02"; **3.6. – FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. – FCA – Autorização para alteração do Estatuto Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-149/2005, e aprovou a Resolução nº 1098/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 149/2005, de 29 de agosto de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.005765/2002-43 e apenso, RESOLVE: Art 1º Autorizar a adequação dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 5º, artigo 14, artigo 26, artigo 27 e artigo 28 do Estatuto Social da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. às Leis nº 9.249/95, nº 10.194/01 e nº 10.303/01. Art 2º Autorizar a supressão dos artigos 31 e 32 do Capítulo IX – Disposições Transitórias – do Estatuto Social da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Art 3º Determinar que a Superintendência de Regulação

Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência ao interessado. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Contrato de Permissão – Linha: Lago da Pedra (MA) – Teresina (PI): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-150/2005, e aprovou a Resolução nº 1099/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 150/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.057283/2005-11 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Cia. São Geraldo de Viação, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Lago da Pedra (MA) – Teresina (PI), prefixo nº 15-0441-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.8. – Licitação para o fornecimento de No-Breaks para atender as Unidades Regionais da ANTT e os seus Postos de Atendimento: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-151/2005, e aprovou a Deliberação nº 213/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 151/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.039299/2005-42, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao fornecimento de No-Breaks, sendo: 01 (um) Tipo 1 de no mínimo 60 KVA, para a Sede da ANTT; 01 (um) Tipo 2 de no mínimo 40 KVA, para a Unidade Regional do Rio de Janeiro; 03 (três) Tipo 3 de no mínimo 30 KVA, para as Unidades Regionais de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo e 60 (sessenta) Tipo 4, de no mínimo 1KVA, para os Postos de Atendimento, compostos dos equipamentos e software de gerenciamento, contemplando, instalação, treinamento e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.9. – Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico e de impressão de material institucional da ANTT, para treinamento dos novos servidores: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-152/2005, e aprovou a Deliberação nº 214/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 152/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.041892/2005-59, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o processo seletivo visando à contratação de empresa para a prestação de serviço gráfico e de impressão de material institucional, objetivando o treinamento dos novos servidores da ANTT, na modalidade shopping, de acordo com as diretrizes de aquisição do BIRD e do art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993, com o apoio financeiro do Banco Mundial JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.10. – Norma Administrativa – Procedimentos para concessão e comprovação de suprimentos de fundos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-153/2005, e aprovou a Deliberação nº 215/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 153/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.055479/2005-71 e apenso, DELIBERA: Art.

1º Revogar a Deliberação nº 017/04, de 04 de fevereiro de 2004. Art. 2º Aprovar a revisão 03 da norma “Concessão e Comprovação de Suprimento de Fundos”, constante no anexo a esta Deliberação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **4. Diretor Noboru Ofugi.** **4.1. – Transferência da permissão dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros da AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., para a VIAÇÃO COMETA S.A.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-119/2005, e aprovou a Resolução nº 1102/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 119/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.000884/2002-18 (vol. I a III), RESOLVE: Art.1º Aprovar a transferência das Linhas Piracicaba (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-2008-00; Ribeirão Preto (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-2010-00; São José do Rio Preto (SP) – Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-2012-00, da empresa Auto Viação 1001 Ltda. para a Viação Cometa S.A. Art.2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 2001. Art.3º Autorizar a celebração dos termos aditivos de transferência aos contratos de permissão com o objeto de transferir, sem caráter de exclusividade, a prestação dos mencionados serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros. Art.4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão e termos aditivos de transferência no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral; **4.2. – EMPRESA CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Contrato de Permissão – Linha:** Belo Horizonte (MG) – Fortaleza (CE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-120/2005, e aprovou a Resolução nº 1103/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 120/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.051467/2005-78 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Cia. São Geraldo de Viação, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Belo Horizonte (MG) - Fortaleza (CE), prefixo nº 06-0896-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.3. – Aprovação da Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 025/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-121/2005, e aprovou a Deliberação nº 216/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 121/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.023963/2005-19, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 025/2005, realizada no período de 14 a 28 de junho de 2005, com o objetivo de colher contribuições relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os procedimentos que visam disciplinar os parâmetros de produtividade e qualidade a serem aplicados na avaliação da prestação dos serviços regulares do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.4. – CFN – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – Revisão de multas – Autos de**

Infração nºs 058 a 068: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-122/2005, e aprovou a Deliberação nº 217/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 122/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.003081/2003-98 (vol. I a V), DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CFN – Companhia Ferroviária do Nordeste, dar-lhe provimento parcial no sentido de anular os Autos de Infração nºs 060/2004, 062/2004 e 063/2004 e negar-lhe provimento quanto aos Autos de Infração nºs 058, 059, 061, 064, 065, 066, 067 e 068, confirmando as respectivas multas aplicadas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, no valor total de R\$ 827.200,00 (oitocentos e vinte e sete mil e duzentos reais), com fundamento no § 1º do art. 60 da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR para que dê ciência à Recorrente desta decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.5. – Empresa IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA. - Segundo Termo Aditivo – Prestação de Serviços de Hospedagem Externa de Servidores “Business Hosting Data Center – DC” e de Comunicação de Dados – Prorrogação do prazo de vigência:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-123/2005, e aprovou a Deliberação nº 218/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 123/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.002504/2002-71, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2003, celebrado com a IMPSAT Comunicações Ltda., para a prestação de serviços de hospedagem externa de servidores “Business Hosting Data Center” – DC e de comunicação de dados, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de agosto de 2005, mantendo-se o valor global pactuado em R\$ 606.954,29 (seiscentos e seis mil e novecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e nove centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.6. – AÇAITURISMO & TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** o Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-124/2005, e aprovou a Resolução nº 1104/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 124/2005, de 29 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o Art. 9º da Resolução ANTT nº 17/2002. Art. 4º Estabelecer que as autorizações prévias de cada viagem, em cumprimento ao Art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002, serão concedidas nos termos da Resolução ANTT nº 356, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2003. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: AÇAITURISMO & TRANSPORTE

RODOVIARIO LTDA. CNPJ: 06.197.683/0001-03 N° do Processo: 50500.053198/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANA CASSIA DE SOUZA BAZZO CNPJ: 03.473.671/0001-68 N° do Processo: 50500.057153/2005-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTONIO PEREIRA DA MOTA TRANSPORTE CNPJ: 02.267.673/0001-38 N° do Processo: 50500.033230/2005-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AREMBEPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.206.850/0001-39 N° do Processo: 50500.045686/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.078.022/0001-62 N° do Processo: 50515.000729/2005-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARINE GLASENAPP KUNDE CNPJ: 06.001.798/0001-72 N° do Processo: 50500.059002/2005-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARNAÚBA LOCADORA LTDA. CNPJ: 70.017.645/0001-12 N° do Processo: 50500.054153/2005-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERATIVA DOS PROP. AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS ROD. E TUR. DO ESTADO DE SERGIPE CNPJ: 05.495.766/0001-08 N° do Processo: 50500.054262/2005-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EDMISCO ALVES DE MEDEIROS & CIA LTDA. CNPJ: 11.478.732/0001-08 N° do Processo: 50500.050416/2005-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELAINE C S CORDEIRO TRANSPORTE ME CNPJ: 04.123.666/0001-98 N° do Processo: 50500.054553/2005-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELITE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. CNPJ: 31.998.909/0001-04 N° do Processo: 50500.056776/2005-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SÃO JOÃO DE TURISMO LTDA. CNPJ: 50.943.133/0001-70 N° do Processo: 50500.054832/2005-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO KAIOWA LTDA. CNPJ: 60.874.047/0001-06 N° do Processo: 50500.046392/2005-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO NELMI LTDA. CNPJ: 90.210.113/0001-04 N° do Processo: 50500.053808/2005-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 06.186.468/0001-07 N° do Processo: 50500.054817/2005-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRANCO TRANSPORTE DE TURISMO LTDA. CNPJ: 06.969.511/0001-00 N° do Processo: 50500.054166/2005-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRITSCH & AQUINO LTDA. CNPJ: 06.986.054/0001-54 N° do Processo: 50500.051914/2005-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GLORIATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 07.018.488/0001-23 N° do Processo: 50500.024582/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOLFINHO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 05.889.249/0001-13 N° do Processo: 50500.049448/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRAN TURISMO FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.119.338/0001-55 N° do Processo: 50500.055636/2005-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IVONE DA COSTA CNPJ: 00.329.826/0001-07 N° do Processo: 50500.055868/2005-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAIRO ANDRIGHE CNPJ: 01.348.447/0001-19 N° do Processo: 50500.034250/2005-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e

Internacional Razão Social: JOÃO BATISTA DE SOUZA PINHO CNPJ: 94.476.207/0001-80 N° do Processo: 50500.047916/2005-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.190.926/0001-00 N° do Processo: 50500.040222/2005-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ A. DUTRA DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 01.898.298/0001-61 N° do Processo: 50500.054194/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JSR NOVO CONCEITO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.159.494/0001-75 N° do Processo: 50500.053447/2005-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JUAREZ JOSE DE SOUZA CNPJ: 07.344.735/0001-81 N° do Processo: 50500.051108/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAEDER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.502.652/0001-24 N° do Processo: 50500.048042/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANATUR AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.211.381/0001-05 N° do Processo: 50500.042071/2005-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCOS ANTONIO DE SOUZA ALVES E CIA LTDA. CNPJ: 01.915.588/0001-76 N° do Processo: 50500.048470/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARICLES TURISMO LTDA. CNPJ: 07.070.489/0001-17 N° do Processo: 50500.054237/2005-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARTE TURISMO E EXCURSÕES LTDA. CNPJ: 26.240.119/0001-25 N° do Processo: 50500.057970/2005-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MB TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 72.930.209/0001-65 N° do Processo: 50500.054752/2005-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MINEO & CIA LTDA. CNPJ: 02.850.705/0001-23 N° do Processo: 50500.058369/2005-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N & N VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.820.091/0001-37 N° do Processo: 50500.053628/2005-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEI JOSE GOMES E CIA LTDA. CNPJ: 05.702.884/0001-40 N° do Processo: 50500.057574/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NICOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.483.540/0001-36 N° do Processo: 50500.056725/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NYVER VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.198.031/0001-50 N° do Processo: 50500.053468/2005-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PLANETA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.413.686/0001-66 N° do Processo: 50500.045735/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA. CNPJ: 00.067.910/0001-91 N° do Processo: 50500.052292/2005-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. CNPJ: 33.295.346/0001-13 N° do Processo: 50505.001595/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROAD RUNNER TRANS TUR LTDA. CNPJ: 96.441.936/0001-27 N° do Processo: 50500.053772/2005-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROADSTOUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.137.414/0001-43 N° do Processo: 50500.058989/2005-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEBRASCA TRANSPORTE E TURISMO

LTDA. CNPJ: 57.212.623/0001-45 N° do Processo: 50500.053629/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SJT TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.424.542/0001-42 N° do Processo: 50500.053081/2005-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SOL TOUR LTDA. CNPJ: 04.423.980/0001-96 N° do Processo: 50500.057820/2005-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STAR FLY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.863.147/0001-91 N° do Processo: 50500.053439/2005-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STEPHANNY TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.925.865/0001-45 N° do Processo: 50500.053234/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TIO KIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. CNPJ: 77.093.540/0001-91 N° do Processo: 50500.052882/2005-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS FIGUEIREDO LTDA. CNPJ: 05.417.017/0001-62 N° do Processo: 50500.054886/2005-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSMATSU TURISMO LTDA. CNPJ: 37.096.294/0001-07 N° do Processo: 50500.054146/2005-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS TURIJUI LTDA. CNPJ: 90.735.549/0001-17 N° do Processo: 50500.049247/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO DON ABBADE FRANKENBERG LTDA. CNPJ: 03.086.480/0001-43 N° do Processo: 50500.055922/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO MARLY LTDA. CNPJ: 47.967.179/0001-14 N° do Processo: 50500.167159/2004-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TROPICANA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 35.555.325/0001-15 N° do Processo: 50500.049974/2005-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURINO - TURISMO E FRETAMENTO NORTE DE MINAS LTDA. CNPJ: 05.616.004/0001-12 N° do Processo: 50500.049492/2005-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO YPANEMA LTDA. CNPJ: 58.759.093/0001-12 N° do Processo: 50500.049984/2005-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIABUS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.296.181/0001-94 N° do Processo: 50500.056179/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO ALMEIDA PRATES LTDA. CNPJ: 07.336.599/0001-88 N° do Processo: 50500.054239/2005-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO APOLLÔNIA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 03.836.843/0001-10 N° do Processo: 50500.052296/2005-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO BRASIL APARECIDA LTDA. CNPJ: 23.126.782/0001-05 N° do Processo: 50500.056184/2005-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO BUENO BRANDÃO LTDA. CNPJ: 04.913.684/0001-73 N° do Processo: 50500.054207/2005-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CANINDE LTDA. CNPJ: 07.015.784/0001-70 N° do Processo: 50500.042569/2005-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO JÓIA LTDA. CNPJ: 78.055.084/0001-58 N° do Processo: 50500.048500/2005-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO JUINA LTDA. CNPJ: 04.017.029/0001-37 N° do Processo: 50500.046906/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO LOPES

LTDA. CNPJ: 44.920.411/0001-70 N° do Processo: 50500.053236/2005-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA. CNPJ: 87.746.913/0001-30 N° do Processo: 50500.050711/2005-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO PLATINA LTDA. CNPJ: 25.431.016/0001-80 N° do Processo: 50500.199056/2004-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDES MARES LTDA. CNPJ: 81.547.044/0001-38 N° do Processo: 50500.052494/2005-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.966.189/0001-58 N° do Processo: 50500.056069/2005-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITOR TUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.257.774/0001-41 N° do Processo: 50500.050392/2005-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VT TURISMO LTDA. CNPJ: 00.842.358/0001-61 N° do Processo: 50500.055342/2005-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WJ BRASIL TRASPORTES LTDA. CNPJ: 05.407.640/0001-34 N° do Processo: 50500.058129/2005-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZANG TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.355.214/0001-31 N° do Processo: 50500.053260/2005-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional";

4.7. – EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. – Contrato de Permissão – Linha: Curitiba (PR) – Registro (SP) e Serviço Complementar: Curitiba (PR) – Registro (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-125/2005, e aprovou a Resolução nº 1105/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 125/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.196146/2004-24, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Curitiba (PR) – Registro (SP), prefixo nº 09-0137-00 e no serviço complementar Curitiba (PR) – Registro (SP), prefixo nº 09-0137-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.8. – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO S.A. – CONCER – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia Rio – Juiz de Fora - PER: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-126/2005, e aprovou a Resolução nº 1100/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 126/2005, de 29 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.046146/2005-51, e CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - PER, apresentada em 17 de maio de 2005 pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER, por meio da Carta PRE-CA-0042/05; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 04 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio – TBP nas concessões rodoviárias federais; CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-138/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Rio de Janeiro, pelos motivos

apresentados e conforme planilha constante do referido Relatório. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.9. – **COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA – RIO S.A. – CONCER – Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e a 12ª revisão do Contrato de Concessão PG-138/95-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-127/2005, e aprovou a Resolução nº 1101/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 127/2005, de 29 de agosto de 2005, no que consta do Processo nº 50500.046144/2005-62 e apenso, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1100/05, de 30 de agosto de 2005, que autorizou alterações no Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora – Rio de Janeiro, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 12 do Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorados pela CONCER, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,50995 para R\$ 2,48164, com decréscimo de 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento). Art. 2º Atualizar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TBP em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), após aproximação. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciência à interessada. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 03 de setembro de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO TABELA DE TARIFAS";

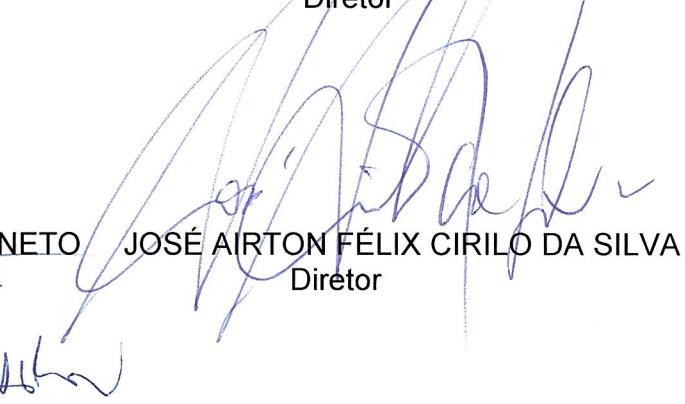
Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	6,40
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	12,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	9,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	19,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	12,80
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	25,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	32,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	38,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas	2	Simples	0,50	3,20

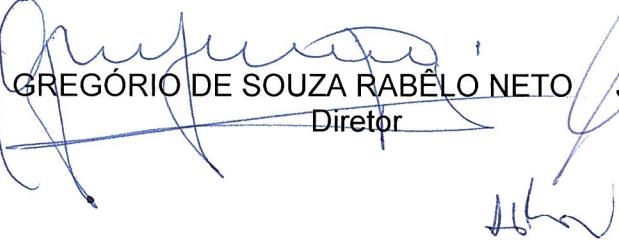
5. Assuntos Gerais. Foram aprovados os pedidos de requisição dos servidores SYDMA AGUIAR DAMASCENO, GILBERTO YALLER JÚNIOR e FILOGONIO MOREIRA JÚNIOR, para prestarem serviço nesta Agência Reguladora. **6.** Esgotados os assuntos constantes da pauta, em continuação, o Diretor Gregório de Souza Rabélo Neto fez entrega do Memorando DGR N° 110, de 26 de agosto de 2005, dirigido ao Diretor-Geral por meio do qual retira o seu apoio e anuênciia aos termos da Notificação Conjunta nº 001/2005, subscrita também pelos Diretores José Airton Félix Cirilo da Silva e Francisco de Oliveira Filho. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


NOBORU OFUGI
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário